



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.01.04.0003 que tem como objeto: Adesão a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM/RN, defendendo os seus interesses, assistindo e assessorando os vereadores, de modo que ambos se integrem nos objetivos comuns de servir as comunidades e buscando o desenvolvimento integrado ao Estado do Rio Grande do Norte, dentro do exercício de 2024.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...).**

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a representação das Câmaras é feita de maneira exclusiva pela Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte.



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

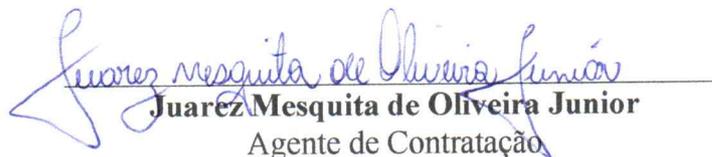
Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor de **R\$ 16.680,00** (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais) referente a 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.390,00** (mil trezentos e noventa). Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa **FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Controlador desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 10 de janeiro de 2024.

  
**Juarez Mesquita de Oliveira Junior**  
Agente de Contratação